



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Praça João Mendes s/nº, Sala 2200/2208, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6353, São Paulo-SP - E-mail: sp1regpub@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **100.09.344545-7 - Pedido de Providências**
Requerente: **5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Conclusão.

Em 13.01.2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão.

Eu, _____, esc., subs.

VISTOS.

É pacífico o entendimento no E. Conselho Superior da Magistratura de São Paulo no sentido de que a indisponibilidade decorrente do art. 53, § 1º, da Lei 8.212/91, obsta o registro da carta de arrematação oriunda de execução diversa:

“Registro de Imóveis. Dívida julgada procedente. Negativa de acesso ao registro de carta de adjudicação expedida em reclamação trabalhista. Imóveis penhorados em ações de execução fiscal movida pelo INSS. Indisponibilidade resultante do disposto no art. 53, § 1º, da Lei n. 8.212/1991. Título judicial que assim como qualquer outro, deve ser submetido à qualificação registrária. Registro inviável. Recurso não provido. (Ap. Cível 749-6/0 – DOE 18.01.08, pág. 9).

Assim, a situação noticiada pelo Oficial Registrador denota risco de danos de difícil reparação a terceiros beneficiários da anteriores ordens de indisponibilidade (Fazenda Nacional e INSS), porque a alienação judicial do imóvel por outro juízo frustra-lhes a perspectiva de recebimento de seus créditos.

Portanto, na forma do § 3º, do art. 214, da Lei nº 6015/73, determino o **BLOQUEIO PROVISÓRIO** da matrícula nº 194.725, do 15º Registro de Imóveis.

Nos termos do art. 214, da Lei nº 6015/73, intimem-se o INSS, a Fazenda Nacional e o arrematante do imóvel (v. R. 76 – fl. 37v.), para que se manifestem em 15 dias. Decorrido o prazo, abre-se vista ao Ministério Público, e cls para decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Praça João Mendes s/nº, Sala 2200/2208, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6353, São Paulo-SP - E-mail: sp1regpub@tj.sp.gov.br

Servirá esta de mandado para o bloqueio ora determinado, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/08, da 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital.

Int.

São Paulo, 14 de janeiro de 2010.

Gustavo Henrique Bretas Marzagão
Juiz de Direito